



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G  
DIRETORIA GERAL

Resolução 001/2026-DIGER-OVG, de 30 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a suspensão cautelar da concessão de benefícios do Programa Universitário do Bem – PROBEM, vinculados a cursos de Medicina com avaliação inferior a 3 (três) no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – ENAMED, no âmbito do Processo Seletivo 2026/1.

**A DIRETORIA GERAL E DIRETORIA DE PROGRAMAS PARA JUVENTUDE DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 20.957, de 04 de janeiro de 2021, que institui o Programa Universitário do Bem – PROBEM, a qual estabelece o benefício como instrumento de política pública destinado diretamente ao estudante, condicionado ao atendimento de requisitos legais objetivos;

CONSIDERANDO: que a Lei Estadual nº 20.957/202, em seu art.10 § 1º, inciso II, estabelece que, para fins de cadastramento ou recadastramento das Instituições de Ensino Superior – IES junto ao PROBEM, faz-se necessária a apresentação de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores oficiais do Ministério da Educação – MEC.

CONSIDERANDO: que o Decreto Estadual nº 9.843, de 30 de março de 2021, em seu art. 25, estabelece que o Atestado de Avaliação Positiva será concedido pela administração do PROBEM observado o conceito satisfatório (3, 4 ou 5) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES (INEP/MEC), instituído pela Lei federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO: que o Decreto Estadual nº 10.854, de 23 de janeiro de 2026, alterou o art. 25 do Decreto 9.843, de 30 de março de 2021, incluindo o Exame Nacional de Formação Médica – ENAMED no rol de indicadores para emissão do Atestado de Avaliação Positiva, vedando a inclusão de novos beneficiários do PROBEM em cursos de Medicina cuja avaliação no ENAMED seja inferior a 3 (três);

CONSIDERANDO: a Portaria MEC nº 16, de 19 de janeiro de 2026, que publicou os resultados do ENAMED para os cursos de Medicina referentes ao ano de 2025, elencando as IES com suas respectivas notas;

CONSIDERANDO: que o Edital nº 03/2025 – Processo Seletivo 2026/1 do PROBEM, no item 2.14, prevê a distribuição de vagas por curso escolhido pelo candidato e não por Instituição de Ensino Superior - IES, evidenciando que o benefício é personalíssimo, vinculado ao estudante, e condicionado à permanência em curso que atenda aos critérios legais de avaliação;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: que a concessão de benefícios no âmbito do PROBEM implica a aplicação direta de recursos públicos, devendo ser orientada pela responsabilidade, eficiência da política pública e pela maximização do interesse público;

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medida administrativa cautelar, de natureza preventiva, com o objetivo de resguardar a lisura do Programa, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e preservar a segurança jurídica dos atos administrativos;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão cautelar da concessão de benefícios do Programa Universitário do Bem – PROBEM aos estudantes matriculados em cursos de Medicina que tenham obtido conceito 1 (um) ou 2 (dois) no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – ENAMED, no âmbito do Edital nº 03/2025 – Processo Seletivo 2026/1.

**Art. 2º** A suspensão cautelar prevista nesta Resolução possui caráter preventivo e temporário, não constituindo penalidade ao estudante, e tem por finalidade resguardar o interesse público e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** Aos estudantes alcançados pela suspensão cautelar de que trata o art. 1º será facultado:

I – optar pela suspensão temporária do benefício, pelo prazo máximo de até 2 (dois) semestres, consecutivos ou intercalados, nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.843/2021;

II – requerer transferência para Instituição de Ensino Superior com curso de Medicina que possua avaliação igual ou superior a 3 (três) no ENAMED, desde que devidamente cadastrada junto ao PROBEM, nos termos do art. 18 do Decreto nº 9.843/2021.

**§ 1º** Ao estudante contemplado com o benefício do PROBEM para o curso de Medicina será deferido o requerimento de transferência para Instituição de Ensino Superior cujo curso possua avaliação igual ou superior a 3 (três), desde que observadas as condições de manutenção no Programa, inclusive a regularidade das informações de coleta de dados prestadas pela IES.

**§ 2º** Ao estudante ingressante no primeiro período do curso de Medicina, contemplado com o benefício do PROBEM, que possua vínculo acadêmico em mais de uma IES cadastrada no Programa e que tenha, no ato da inscrição, indicado IES com avaliação inferior a 3 (três) no ENAMED, será facultada a solicitação de transferência imediata do benefício para outra IES que atenda integralmente aos critérios de avaliação exigidos pela legislação vigente.

**§ 3º** O prazo para solicitação da suspensão temporária ou da transferência do benefício, de que trata este artigo, será até o dia 31 de março de 2026.

**§ 4º** O estudante que, no prazo estabelecido, não manifestar formalmente interesse na suspensão temporária do benefício ou na transferência prevista neste artigo terá a suspensão cautelar convertida em definitiva, sem prejuízo da possibilidade de participação em processos seletivos subsequentes, caso venha pleitear nova vaga.

**§ 5º** Findado o período de suspensão temporária do benefício, o estudante poderá solicitar o reingresso no PROBEM, indicando a IES que possui vínculo, o qual será avaliado pela Administração.

**§ 6º** O deferimento do reingresso pela Administração do Programa ficará condicionado a comprovação de matrícula em curso de Medicina e IES com avaliação satisfatória, nos indicadores estabelecidos nos termos do art. 25 do Decreto nº 9.843/2021, atendidos os demais critérios de manutenção.

**§ 7º** O estudante que, findado o período de suspensão temporária do benefício, não solicitar formalmente o reingresso no Programa Universitário do Bem – PROBEM, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo, terá a suspensão cautelar convertida em definitiva, sem prejuízo da possibilidade de participação em processos seletivos subsequentes, caso venha pleitear nova vaga.

**Art. 4º** Os estudantes contemplados no Processo Seletivo 2026/1 para cursos de Medicina que possuam avaliação igual ou superior a 3 (três) no ENAMED terão sua inclusão no PROBEM processada normalmente, observados os demais requisitos legais e editalícios.

**Art. 5º** A Instituição de Ensino Superior – IES que ainda não possuir avaliação oficial nos conceitos previstos na legislação aplicável, inclusive aqueles decorrentes do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – ENAMED, poderá ser cadastrada no Programa Universitário do Bem – PROBEM, até a obtenção dos indicadores oficiais de avaliação, conforme inciso II do art. 25 do Decreto nº 9.843/2021;

**Art. 6º** Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão avaliados e deliberados pela Administração do Programa Universitário do Bem – PROBEM, à luz da legislação de regência, dos princípios do devido processo legal, da razoabilidade e do interesse público.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria Geral da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**  
Diretora Geral

**RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**  
Diretora de Programas para Juventude



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO, Diretor (a)**, em 30/01/2026, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 30/01/2026, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85721555** e o código CRC **237AAFAC**.

DIRETORIA GERAL  
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9419.



Referência: Processo nº 202600058000538



SEI 85721555